



PROJETO BÁSICO SIMPLIFICADO
Inexigibilidade nº 11/2022 - CFQ
(Processo Administrativo nº 52/2022 - CFQ)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na locação e preparo de “Estande Box Container” de 30m2 com varanda, deck e porta blindex no evento Rio Oil & Gas 2022, que será realizado no período entre os dias 26 e 29 de setembro de 2022, no Boulevard Olímpico, Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências neste instrumento e seus anexos:

Local de execução	Qtd	Especificação	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
Rio de Janeiro/ RJ	01	Estande Box Container • piso de carpete grafite; • logomarca do CFQ nas duas faces conforme projeto; • fechamento de fundos e frente em vidro; • 01 mesa com tampo de vidro com 04 cadeiras fixas e sem braço; • 01 balcão com prateleira interna; • 04 tomadas elétricas instaladas; • 01 lustre pendente acima da mesa; • 01 lustre pendente acima do balcão; • 02 spots led na estrutura do teto; • varanda com piso deck com 01 rampa de acesso; • estrutura de teto e coluna construídas em box truss Q30; • revestimento de lycra branca tensionada na estrutura do teto; • 01 testeira em marcenaria de 1,00x0,50 com aplicação de logomarca em adesivo; • 01 luminária de led com braço articulado acima da testeira; • 03 mesas bistrô com tampo redondo de marcenaria; • 06 banquetas altas com encosto; • e ar condicionado. • 6 credenciais de expositor e serviço • 02 Credencial Montagem e Desmontagem • Elétrica KVA • Limpeza da montagem e desmontagem	R\$ 72.000,00	R\$ 72.000,00
Rio de Janeiro/ RJ	1	Limpeza por m2 (todos os dias do evento)	R\$2.772,00	R\$2.772,00
Rio de Janeiro/ RJ	2 kva	Elétrica kva	R\$567,60	R\$1.135,20
Rio de Janeiro/ RJ	1	Extintor CO2	R\$314,40	R\$314,40



Rio de Janeiro/ RJ	1	Coletor de dados	R\$1.978,80	R\$1.978,80
Rio de Janeiro/ RJ	5	Credenciais extras	R\$96,00	R\$480,00
Rio de Janeiro/ RJ	1	TV Plasma 42" com pedestal de chão (locação de 4 dias) (rota - código 28445261)	R\$1.500,00	R\$1.500,00
Rio de Janeiro/ RJ	1	Frigobar 120 lts - locação 4 dias (rota - código 525)	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Rio de Janeiro/ RJ	1	Bebedouro elétrico p garrafão 20lts - locação 4 dias (rota - 2750/6421)	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Rio de Janeiro/ RJ	2	Garrafão de água	R\$ 50,00	R\$ 100,00
Rio de Janeiro/ RJ	3	Lixeira para papéis – preto - locação 4 dias (rota - código 585)	R\$ 99,00	R\$ 297,00
Rio de Janeiro/ RJ	30	BUFFET BRONZE - 1 dia data:26/09/2022 - segunda - 18h (rota)	R\$ 75,00 por pessoa	R\$2.250,00
TOTAL:				R\$ 83.527,40

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.3. O contrato terá vigência pelo período de 30 (trinta) dias não podendo ser prorrogado com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93.

1.4. O prazo de execução dos serviços será de 06 (seis) dias, com início em 25 de setembro de 2022 e término em 30 de setembro de 2022.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O Conselho Federal de Química, criado pela Lei no 2.800, de 18 de junho de 1956, tem como objetivo a fiscalização dos Profissionais de Química, por meio de controle ético e técnico profissional, protegendo a sociedade de maus profissionais, de modo a assegurar à população atendimento responsável e de qualidade. Tem como missão promover a atividade plena da Química com vistas a contribuir para o desenvolvimento sustentável do país e como visão, ser reconhecido como referência no desenvolvimento da Química no Brasil.

2.2. De acordo com o Planejamento Estratégico 2018/2028, as ações de comunicação do Conselho Federal de Química devem estabelecer uma comunicação direta e eficaz com os profissionais da Química e com a sociedade. Para garantir alcance dos objetivos, o CFQ deve seguir diretrizes transparentes, manter a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos envolvidos, dialogar e prestar contas à sociedade, prover aos cidadãos dados e informações de qualidade, manter a comunicação com o público-alvo e



viabilizar a inserção do Sistema CFQ/CRQs nos fóruns de debate institucional, político e legislativo.

- 2.3.** O Plano Plurianual para o triênio 2022-2023-2024 destaca no Eixo Estratégico 2: Comunicação & Relacionamento a necessidade de:

“viabilizar a inserção do Sistema CFQ/CRQs nos fóruns de debate institucional, político e legislativo; manter a comunicação com as partes interessadas, preferencialmente pelo uso de plataformas digitais; ter clareza acerca de quais são os produtos e serviços efetivamente prestados para cidadãos e usuários, e manter o foco nesse propósito.”

- 2.4.** Para tanto, o Conselho precisa promover ações de comunicação que fortaleçam a sua identidade, que promovam a difusão de ideias e princípios, que disseminem iniciativas e estreitem relacionamentos com públicos de interesse por meio de eventos e soluções promocionais.

- 2.5.** A Rio Oil & Gas é a única ação deste porte na América Latina, envolve empresas do setor de energia que usam como matéria-prima Gás Natural, Petróleo e o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP). O evento reúne autoridades, empresas, fabricantes, distribuidores e revendedores do setor de petróleo e gás, sendo um espaço de interação com líderes de toda a cadeia da indústria. As empresas envolvidas têm como sua principal atuação converter ou auxiliar a conversão dessas matérias-primas em combustível. Além disso, haverá empresas que performam apoio logístico e de maquinário para essas empresas principais.

- 2.6.** Outrossim, diversos profissionais de nível técnico estão envolvidos no setor petroquímico. Consta da RN 300/2022 os três principais profissionais de nível técnico que podem atuar nessa área e que são público-alvo do evento:

XVI. Técnico em Petróleo e Gás;
XVII. Técnico em Petroquímica;
XXIII. Técnico em Segurança do Trabalho.

- 2.7.** Ressalta-se como exemplo de atuação e de importância para a economia do país, o Tecnólogo em Processos Químicos está apto a atuar nas mais diversas etapas de transformação de derivados do petróleo nos mais diferentes produtos. Possui conteúdos relacionados à extração, separação e processamento, que vão desde a destilação, passando pelo craqueamento catalítico do petróleo bruto até o controle de processos de tratamento das frações. Possui conhecimento dos equipamentos e processos a partir dos conteúdos abordados nas disciplinas de Fenômenos de Transporte, Operações Unitárias I e Operações Unitárias II.

- 2.8.** Além disso, disciplinas específicas como Tecnologia de Polímeros e Indústria Petroquímica e Tecnologia de Processos Orgânicos dão suporte teórico adicional relacionado a características reológicas dos produtos, avaliação das condições termodinâmicas de destilação e separação catalítica, tipos de catalisadores, tipos de matérias primas, além de rotas tecnológicas utilizadas na produção.

- 2.9.** O registro em conselho de classe (CRQ) habilita o profissional a atuar tanto na área de processos de transformação quanto na área de análises físico-químicas de produtos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 3.1.** Consiste na locação de espaço físico com estrutura montada e preparada para receber o público de interesse da Química de maneira adequada. Assim, será contratada a empresa, Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás- IBP, que será responsável por reservar e preparar o “Estande Box Container” de 30m² com varanda, deck e porta blindex.



4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, e enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.1.1. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE DO SERVIÇO

5.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação, com base no artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93 dispõe que:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...);

5.2. A premissa de cabimento da inexigibilidade, em quaisquer das hipóteses do art. 25, é a inviabilidade de competição. Por isso, é preciso delimitar quando há e quando não há viabilidade de competição. Renato Geraldo Mendes (2012) traz parâmetros de grande valia para essa avaliação. Diz o autor:

A dificuldade apontada resulta do fato de que tem se dado à palavra competição um sentido único: o de disputa. (...) Esse sentido é até correto, sob o ponto de vista jurídico, mas apenas para fins de interpretação do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666/93, e não para interpretar o inciso II do referido preceito. De fato, o inciso I expressa a noção de inviabilidade de competição em razão da impossibilidade de disputa, mas, reputa-se, não o inciso II. (...) Para fins do inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a palavra “competição” nada tem a ver com disputa, mas sim com a impossibilidade de definir parâmetro ou critério objetivo para escolher a melhor solução em razão das peculiaridades que revestem e caracterizam o serviço (objeto). (...) Com efeito, a inviabilidade especial de competição que o legislador descreveu no inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/93 tem sentido de “impossibilidade de assegurar tratamento isonômico” na seleção do terceiro que irá atender à demanda da Administração. Ela resulta da impossibilidade de definir qual é a solução adequada, notadamente sob o seu aspecto qualitativo, capaz de atender plenamente à necessidade da Administração e de escolher quem irá viabilizá-la por meio de critério objetivo, de acordo com um procedimento isento de subjetividade (grifo nosso).

5.3. Com essa premissa inaugural, quer se demonstrar que existem determinados objetos que não podem ser definidos objetivamente, comparados objetivamente e, portanto, selecionados objetivamente. Ou, ainda, que aparentemente possam ser definidos por dados objetivos e julgados por um critério objetivo (técnica e/ou preço), mas a definição, comparação e seleção não garantem que a Administração escolha a melhor solução para sua necessidade, pois a essência do objeto contratado reveste-se de subjetividade.

5.4. O referido dispositivo já foi interpretado pelo Tribunal de Contas da União – TCU e, inclusive, foi objeto da Súmula nº 39:

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.”

5.5. Do exposto, pode-se entender singularidade também como complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida tão somente como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada que exige cuidado específico.



5.6. A contratação do **Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás- IBP** tem natureza singular, por ausência de outros sujeitos capazes e/ou dispostos a executarem o objeto.

5.7. Vê-se, então, que a presente contratação se trata de uma inexigibilidade de licitação, pois envolve situação muito peculiar. No momento, não há no mercado outra empresa que comercialize espaço físico no **Congresso Rio Oil & Gas**, o que justifica a inexigibilidade pela singularidade de fornecedor, que tornou a competição inviável.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 6.1.** Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte: que sejam especializadas em eventos na área de Petróleo e Gás;
- 6.2.** Poderão participar da presente contratação os interessados do ramo de atividade relacionada ao objeto da contratação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Projeto Básico, desde que:
- 6.3.** Desempenhem atividades pertinentes e compatíveis com o objeto;
- 6.4.** Atendam aos requisitos mínimos exigidos neste Projeto Básico.
- 6.5.** Não serão admitidas na contratação a participação de empresas:
- 6.6.** Em processo de falência, recuperações judiciais, extrajudiciais, insolvência ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 6.7.** Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 6.8.** Que estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com o CFQ durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.9.** Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 6.10.** **A Gerência Administrativa consultará os sistemas de registros de sanções SICAF, LISTA DE INIDÔNEOS DO TCU, CNJ E CEIS, visando aferir eventual sanção aplicada à empresa, cujo efeito torne-a proibida de participar desta contratação.**
- 6.11.** Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o cumprimento do contrato.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica estabelecida neste Projeto Básico e no Manual do expositor.

7.2. A execução dos serviços será iniciada com a montagem do evento em 25 de setembro de 2022 e terminará com a desmontagem no dia 30 de setembro de 2022.

8. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

8.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

8.1.1. Estande Box Container de 30m² com varanda, deck e porta blindada contendo os seguintes itens:

- 8.1.1.1.** piso de carpete grafite;
- 8.1.1.2.** logomarca do CFQ nas duas faces conforme projeto;
- 8.1.1.3.** fechamento de fundos e frente em vidro;
- 8.1.1.4.** 01 mesa com tampo de vidro com 04 cadeiras fixas e sem braço;
- 8.1.1.5.** 01 balcão com prateleira interna;
- 8.1.1.6.** 04 tomadas elétricas instaladas;
- 8.1.1.7.** 01 lustre pendente acima da mesa;
- 8.1.1.8.** 01 lustre pendente acima do balcão;
- 8.1.1.9.** 02 spots led na estrutura do teto;



- 8.1.1.10.** varanda com piso deck com 01 rampa de acesso;
- 8.1.1.11.** estrutura de teto e coluna construídas em box truss Q30;
- 8.1.1.12.** revestimento de lycra branca tensionada na estrutura do teto;
- 8.1.1.13.** 01 testeira em marcenaria de 1,00x0,50 com aplicação de logomarca em adesivo;
- 8.1.1.14.** 01 luminária de led com braço articulado acima da testeira;
- 8.1.1.15.** 03 mesas bistrô com tampo redondo de marcenaria;
- 8.1.1.16.** 06 banquetas altas com encosto;
- 8.1.1.17.** 01 ar condicionado;
- 8.1.1.18.** 6 credenciais de expositor e serviço;
- 8.1.1.19.** 02 credenciais montagem e desmontagem;
- 8.1.1.20.** limpeza da montagem e desmontagem;
- 8.1.1.21.** 01 limpeza por m²;
- 8.1.1.22.** 01 elétrica pot m²;
- 8.1.1.23.** 01 extintor CO₂;
- 8.1.1.24.** 01 coletor de dados;
- 8.1.1.25.** 05 credenciais extras;
- 8.1.1.26.** 01 TV Plasma 42" com pedestal de chão (locação de 3 a 5 dias) (rota);
- 8.1.1.27.** 01 frigobar 120 lts (rota);
- 8.1.1.28.** 01 bebedouro elétrico para garrafão 20 lts (rota);
- 8.1.1.29.** 02 garrações de água;
- 8.1.1.30.** 03 lixeiras para papéis – pretas (rota);
- 8.1.1.31.** 30 BUFFET BRONZE 26.09 (ROTA);

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 9.4.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 9.5.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 9.6.1.** exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.6.2.** direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 9.6.3.** promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 9.6.4.** considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



- 9.7.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 9.8.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 9.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 9.10.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 9.11.** Arquivar, dentre outros documentos, orçamentos, termos de recebimento, aditamentos, relatórios e notificações expedidas.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1.** Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste documento e na proposta;
- 10.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.6.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.8.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.9.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



- 10.10.** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.11.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.12.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 10.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.14.** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 10.17.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.18.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.19.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.20.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.21.** Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 10.21.1.** O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 10.21.2.** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 11.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



12. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 12.1.** A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 12.3.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4.** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.5.** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 12.6.** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 12.7.** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 12.8.** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.9.** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 12.10.** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 12.11.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.
- 12.12.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 12.13.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 12.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da



CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO:

- 13.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o MANUAL DO EXPOSITOR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento, sempre que a CONTRATADA:
- 13.1.1.** não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 13.1.2.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 13.2.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 13.2.1.** não produziu os resultados acordados;
 - 13.2.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 13.2.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 14.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.
- 14.2.** No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 14.3.** O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
- 14.3.1.** A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
 - 14.3.2.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato
 - 14.3.3.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 - 14.3.4.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 - 14.3.5.** No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.



- 14.3.6.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 14.3.7.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 14.3.8.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 14.4.** No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 14.4.1.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 14.4.2.** Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.4.3.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 14.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

15. DO PAGAMENTO

- 15.1.** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 15.2.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 15.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF, bem como da regularidade fiscal estadual e municipal. Na impossibilidade de apresentação da certidão emitida pelo SICAF, deverá ser apresentada a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista.
- 15.4.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.5.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 15.5.1.** o prazo de validade;
 - 15.5.2.** a data da emissão;
 - 15.5.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 15.5.4.** o período de prestação dos serviços;
 - 15.5.5.** o valor a pagar; e



- 15.5.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 15.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 15.7.** Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 15.7.1.** não produziu os resultados acordados;
- 15.7.2.** deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 15.7.3.** deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 15.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.9.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesta contratação.
- 15.10.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 15.11.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 15.12.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.13.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 15.14.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 15.14.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 15.15.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 15.16.** É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 15.17.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:



$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

16. REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

17. GARANTIA DA EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia de execução.

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado na execução assim considerado pela Administração, de inexecução parcial, ou inexecução total das obrigações assumidas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 Lei nº 8666/1993.

18.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

18.2.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

18.2.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

18.2.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

18.2.4. Comportar-se de modo inidôneo; ou

18.2.5. Cometer fraude fiscal.

18.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

18.3.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendido aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

18.3.2. **Multa de:**

18.3.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida;

18.3.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

18.3.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;



18.3.2.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

18.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

18.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

18.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

18.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

18.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

18.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

18.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

18.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

18.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

18.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

18.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

18.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

18.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CFQ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

18.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO EXECUTOR DOS SERVIÇOS

19.1. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- 19.1.1.** SICAF;
- 19.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- 19.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- 19.1.4.** Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU;
- 19.2.** Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 19.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 19.4.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 19.5.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 19.6.** O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 19.7.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 19.8.** Se a contratada for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a contratada for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 19.9.** Serão aceitos registros de CNPJ de proponente matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 19.10.** Para fins de contratação, deverá a contratada comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 19.11. Habilitação Jurídica:**
 - 19.11.1.** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; (adotar este item caso se trate de contratada que possua natureza de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI)
 - 19.11.2.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 19.12. Regularidades Fiscal e Trabalhista:**
 - 19.12.1.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - 19.12.2.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
 - 19.12.3.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



- 19.12.4.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 19.12.5.** prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado.
- 19.12.6.** prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 19.12.7.** caso a contratada seja considerada isenta de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

20. JUSTIFICATIVA DO PREÇO COM MAPA COMPARATIVO

20.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existem possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais serviços similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guardam consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou outras entidades, o que, no caso em tela, pode ser facilmente comprovado, pois a organizadora do evento faz a publicação dos valores cobrados no sítio eletrônico, conforme imagem a seguir.

20.2. Com as imagens das páginas 5 e 6 do material de vendas utilizado pela organizadora do evento, a demonstração da razoabilidade do preço resta evidenciada, pois fica claro que os valores são públicos e a forma de cobrança isonômica.



ESTANDE BOX CONTAINER - Descritivo

- piso de carpete grafite
- logomarca do cliente nas duas faces conforme projeto
- Fechamento de fundos e frente em vidro
- 01 mesa com tampo de vidro com 04 cadeiras fixas e sem braço conforme projeto
- 01 balcão com prateleira interna
- 04 tomadas elétricas instaladas no interior do estande
- 01 lustre pendente instalado na estrutura do teto acima da mesa
- 01 lustre pendente instalado na estrutura do teto acima do balcão de marcenaria conforme projeto
- 02 spots led instalados na estrutura do teto
- Varanda com piso deck com 01 rampa de acesso conforme projeto
- Estrutura de teto e coluna construídas em box truss Q30 conforme projeto
- Revestimento de lycra branca tensionada na estrutura do teto conforme projeto
- 01 testeira em marcenaria medindo 1,00 x 0,50 com aplicação de logomarca em adesivo conforme projeto
- 01 luminária de led com braço articulado instalada acima da testeira com logomarca conforme projeto
- 03 mesas bistrô com tampo redondo de marcenaria conforme projeto
- 06 banquetas altas com encosto conforme projeto
- ar condicionado



ESTANDE BOX CONTAINER - Investimento

Cada box montado de 30m²

R\$ 72.000,00



20.3. Destaca-se que, conforme identificado em proposta comercial, o valor para a referida contratação será de **R\$ 83.527,40 (oitenta e três mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta centavos)**. Foram realizadas tentativas de negociação com o intuito de diminuir o valor cobrado, contudo a representante da empresa não ofereceu nenhum desconto.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste CFQ:

CENTRO DE CUSTO	CONTA CONTÁBIL
02.05.02.003	6.2.2.1.1.33.90.39.027

22. ANEXOS

22.1. Anexo I – Contrato entre o CFQ e a IBP;

22.2. Anexo II – Manual do Expositor

22.3. Anexo III – Mapa da Feira

Brasília/DF, 29 de agosto de 2022.

Elaborado por:

Viviane Glaucia Souza
Integrante Administrativo

Raquel Gomide Pereira
Integrante Técnico

Jordana de Castro Saldanha
Integrante Requisitante



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

Aprovado por:

RENATO DE MELO TEIXEIRA
Gerente-Executivo

JOSÉ DE RIBAMAR DE OLIVEIRA FILHO
Presidente do CFQ

Esta folha faz parte integrante do Projeto Básico Simplificado, elaborado com vistas à contratação de especializada na locação e preparo de “Estande Box Container” no evento Rio Oil & Gas 2022. Processo Administrativo nº 52/2022 – Inexigibilidade nº11/2022 - CFQ.